



Ofício nº 179/2017-GP  
(favor mencionar este nº na resposta)

Florianópolis, 10 de abril de 2017

Excelentíssimo Dr. Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

A Ordem dos Advogados de Santa Catarina – Seção de Santa Catarina, por sua Comissão de Direito do Trabalho e a ACAT – Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas, com o objetivo de dar efetividade a Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, bem como a novel Lei nº 13.363 de 25 de novembro de 2016, vem, por meio de ofício, solicitar que seja observado o atendimento prioritário das advogadas gestantes e lactantes, no tocante ao horário das pautas de audiências, julgamentos e sustentações orais perante esta Corte Especializada, eis que um ato de cidadania e respeito a vida e a maternidade.

Tal iniciativa atende ainda ao Ofício Circular CSJT.TST.GP de nº 1454/2015, com a recomendação de atendimento dos pedidos dentro de suas possibilidades.

Desta forma, requer sejam tomadas providências no sentido de cumprimento do Artigo 2º da Lei 13.363/2016 que prevê:

“Art. 7º-A. São direitos da advogada:

I - gestante:

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;



IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Destarte, aguardam providências deste Egrégio Tribunal, para assegurar o atendimento diferenciado à advogada gestante e lactante, a fim de dar efetividade as supracitadas Leis e ao Ofício Circular CSJT.TST.GP de nº 1454/2015.

Por fim renovamos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ramon Roberto Carmes**  
Presidente da Comissão do Direito do Trabalho

**Ricardo Corrêa Júnior**  
Presidente da ACAT

**Paulo Marcondes Brincas**  
Presidente da OAB/SC